

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº .../2025
LEI FEDERAL 13.019/2014 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam como Associações de Pais e Mestres das unidades escolares públicas municipais de Santo Antônio de Posse, para eventual Celebração de Termo de Colaboração, mediante Dispensa de Chamamento Público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.620/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede na PC. Chefia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP — CEP 13.831-024, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Leandro Lolli, CPF nº 024.477.618-05, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o *EDITAL CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL*, que atuam como Associações de Pais e Mestres das unidades escolares públicas municipais de Santo Antônio de Posse/SP, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que o inciso VI do art. 30 traz hipótese de dispensa do chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas à serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, neste caso a Secretaria Municipal de Educação.

A Administração Pública Municipal sancionou a Lei nº 3.620/2024 que autoriza o poder executivo a realizar repasses de recursos financeiros decorrentes da celebração de parcerias com Associações de Pais Mestres (APMs), organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse/SP, que estejam em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas em ordem, previamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que cada unidade escolar tem uma Associação;

Considerando que estas já recebiam recursos previamente da prefeitura Municipal por meio de subvenções;

Considerando que as associações já estavam constituídas na data sancionatória da lei Municipal acima (1.2);

Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias

celebradas com organizações da sociedade civil, especificamente, as APMs das unidades escolares públicas municipais, o Município de Santo Antônio de Posse torna público o presente Edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

Constitui-se objeto de o presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atuam como Associações de Pais e Mestres das unidades escolares públicas municipais de Santo Antônio de Posse, com vistas a possíveis e futuras parcerias na área educacional. As OSCs credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, mediante Dispensa de Chamamento Público.

Apenas as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas para firmar possíveis parcerias com o Município de Santo Antônio de Posse - Secretaria Municipal de Educação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Regem o presente procedimento:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Lei Municipal nº 3.620/2024, principalmente art. 1º, parágrafo único e suas alterações.

4. DO PRAZO DE VALIDADE E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, tempestivamente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste edital.

Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências deste edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste edital.

Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitados os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse edital ou aquele que vier a ser editado.

A documentação, conforme item 7. Deste edital, deverá ser apresentada pelas OSCs, sendo encaminhada em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

(RAZÃO SOCIAL DA OSC)

CNPJ N° XXXXXXXX

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR: localizado na Pça. Coronel David Baptista, n° 56 — Centro – Santo Antônio de Posse/SP, CEP 13.830-116.

Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá credenciar as OSCs que atenderem aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n° 13.019, de 2014);
- b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n° 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, g§ 2º e 3º, Lei n°

13.019, de 2014);

- c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f. apresentar certidões de regularidade fiscal (Certidão de Regularidade de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Regularidade quanto à dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; Certidão de Regularidade quanto a Impedimento de Repasse pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP), regularidade previdenciária, de contribuições, regularidade trabalhista.
- g. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i. não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- j. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

- k. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- l. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m. apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Público;
- n. declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- o. declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- p. declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei.
- q. atuar na área de educação;
- r. ser constituída como Associação de Pais e Mestres (APMs) e vinculada a uma unidade educacional pública municipal em Santo Antônio de Posse.

Ficará impedida de credenciamento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei

nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições

6. DO CREDENCIAMENTO

Com a apresentação da documentação de credenciamento conforme item 4.4, a Comissão de Seleção divulgará resultado preliminar com o nome das instituições que tiveram o credenciamento deferido e indeferido no prazo de até 10 (dez) dias na página do sítio oficial do Município de Santo Antônio de Posse/SP, na internet pelo site: www.pmsaposse.sp.gov.br, na seção de Editais de Chamadas Públicas, e Imprensa Oficial (DOM), iniciando a fase recursal, conforme disposto no item 8.2.

O credenciamento será considerado válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da homologação.

Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7. DA DOCUMENTAÇÃO

O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

h) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;

i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

k) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, data de nascimento, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo), conforme anexo V — Relação dos Dirigentes da Entidade,

l) comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

m) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

n) certidão de Regularidade quanto a Impedimento de Repasse pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e declaração de atendimento às normativas do TCESP, conforme anexo VI,

o) declaração da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, conforme anexo VII;

p) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em

qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme anexo IV;

q) declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da OSC, conforme anexo II;

r) declaração de início de atividades, comprovando, no mínimo, um ano de existência jurídica, conforme anexo III;

s) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações, conforme anexo I; e,

t) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento para Dispensa de Chamamento Público, a ser constituída na forma de Decreto, sendo composta por 03 (três) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas. (art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Credenciamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção do presente Processo de Credenciamento será designada por Decreto Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se através da divulgação de resultado preliminar sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação exigida para o credenciamento, na página do sítio oficial do Município de Santo Antônio de Posse/SP, na internet pelo site: www.pmsaposse.sp.gov.br, na seção de Editais de Chamadas Públicas, e Imprensa Oficial (DOM).

Haverá fase recursal após a divulgação dos nomes das entidades que tiveram o credenciamento deferido ou indeferido.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, no seguinte endereço: Pça Coronel David Baptista, nº 56 —Centro — Santo Antônio de Posse/SP, CEP 13.845-440, Secretaria Municipal de

Educação, das 8h às 12h e das 13h às 17h, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no mesmo local: Pça Coronel David Baptista, nº 56 —Centro — Santo Antônio de Posse/SP, CEP 13.845-440, Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 12h e das 13h às 17h

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e

congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital “será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio de Posse, na internet pelo site: www.pmsaposse.sp.gov.br na seção de Editais de Chamadas Públicas e na Imprensa Oficial (Diário oficial do Município) pelo período indicado no item 4. para a apresentação das propostas.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail educaposse@pmsaposse.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail educaposse@pmsaposse.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de

esclarecimentos, ensinará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

O Município de Santo Antônio de Posse resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital.

Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento ou Termo de Cooperação Operacional, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública

O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento ou Termo de Cooperação Operacional.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Administração Pública e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas nos eventuais Termos de Colaboração ou de Fomento ou de Cooperação Operacional celebrados, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade

solidária ou subsidiária da Prefeitura de Santo Antônio de Posse em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Requerimento de credenciamento e declaração de ciência e concordância;
- Anexo II - Modelo do Plano de Trabalho Anual;
- Anexo III- Declaração de início de atividades;
- Anexo IV - Declaração Art. 7º da Constituição Federal; Anexo
- **V** - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo VI — Declaração de Atendimento às Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Anexo VII — Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo
- **VIII** - Minuta Termo de Colaboração;
- Anexo IX - Parecer Conclusivo;
- Anexo X — Quadro demonstrativo dos rendimentos das aplicações dos recursos recebidos;
- Anexo XI — Anexo PC-02 - Cadastro do responsável;
- Anexo XII — Anexo RP-02 - Repasses a órgãos públicos demonstrativo integral de receitas e despesas;
- Anexo XIII — Anexo RP-03 – termo de ciência e de notificação (repasses a órgãos públicos);
- Anexo XIV — Anexo RP-04 - Repasses Ao Terceiro Setor - Relação Dos Valores Transferidos;
- Anexo XV — Anexo RP-09 - repasses ao terceiro setor - termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento;
- Anexo XVI — Anexo RP-10 - repasses ao terceiro setor - demonstrativo integral das receitas e despesas - termo de colaboração/fomento;
- Anexo XVII – Anexo RP-14 - repasses ao terceiro setor - demonstrativo integral das receitas e despesas auxílios / subvenções / contribuições;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÇA CORONEL DAVID BAPTISTA, 56 – CENTRO SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP
CEP: 13830-116 CNPJ – 13.214.476/0001-77 - Fone: (19) 3896.3970
E-mail: educaposse@pmsaposse.sp.gov.br



Santo Antônio de Posse, 26 de agosto de 2025

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Venho, por meio do presente, requerer o credenciamento da (RAZÃO SOCIAL DA APM), CNPJ/MF nº _____ para firmar eventual parceria na área da educação, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente, bem como que nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santo Antônio de Posse/SP, _de____de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

**MODELO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS**

PLANO DE TRABALHO ANUAL - 2025

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PROGRAMA

Repasse de recursos financeiros à *[razão social da APM]*, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando contribuir supletivamente para o funcionamento da Unidade Escolar, devendo os recursos transferidos serem aplicados na cobertura das despesas com serviços de manutenção de equipamentos existentes e conservação, manutenção e pequenos reparos das instalações físicas da escola, nos termos da Lei Municipal nº 3.620 de 20 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

SERVIÇOS QUE PRECISAM SER EXECUTADOS EM 20__NA ORDEM DE PRIORIDADE

Nº de alunos segundo o censo de 20__ ____

Estimativa do valor por repasse/ano: R\$ ____

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (ORDEM DE PRIORIDADE)

Aquisição de materiais urgentes ao funcionamento da escola.

Contratação de serviços de manutenção predial e de equipamentos, com materiais correlatos.

Atendimento de despesas extraordinárias urgentes e inadiáveis, com as devidas justificativas.

Aquisição de materiais didático-pedagógicos urgentes e inadiáveis, de uso coletivo.

Outras despesas necessárias e urgentes para garantir o funcionamento escolar.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Descrição	Valor Estimado (R\$)
Material de Consumo	Materiais escolares, limpeza, expediente, ferramentas	
Serviços – Pessoa Física	Mão de obra eventual para pequenos reparos	
Serviços – Pessoa Jurídica	Manutenção predial, elétrica, hidráulica, jardinagem, serviços de contabilidade, etc.	
Tributos	Tributos incidentes sobre os serviços executados e operações vinculadas ao termo	

METAS, AÇÕES E CRONOGRAMA

- Meta:** Manutenção adequada da estrutura escolar

Ação Prevista: Contratação de serviços de reparo e materiais

Indicador de Resultado: Ordem de serviço executada com fotos

Prazo Estimado: Conforme demanda identificada durante a execução da parceria
- Meta:** Suprimento de materiais escolares e limpeza

Ação Prevista: Compra de materiais

Indicador de Resultado: Notas fiscais e controle interno

Prazo Estimado: Conforme demanda identificada durante a execução da parceria
- Meta:** Apoio às atividades pedagógicas

Ação Prevista: Aquisição de materiais coletivos

Indicador de Resultado: Lista de materiais usados na escola

Prazo Estimado: Conforme demanda identificada durante a execução da parceria
- Meta:** Atendimento de urgências

Ação Prevista: Gastos com emergências com justificativas

Indicador de Resultado: Relatório de ocorrência e despesa

Prazo Estimado: Conforme demanda identificada durante a execução da parceria
- Meta:** Regularidade fiscal e contábil da execução

Ação Prevista: Pagamento de tributos e contratação de serviços contábeis

Indicador de Resultado: Guias pagas e relatórios contábeis emitidos

Prazo Estimado: Conforme demanda identificada durante a execução da parceria

Em cumprimento as determinações em Lei nº 3.620 de 20/02/2024, considerando as necessidades da Unidade Escolar foi priorizada a execução dos serviços indicados no quadro e na ordem de prioridade acima, devidamente registrado e aprovado na cópia da ata anexa, em reunião conjunta da APM e do Conselho de Escola em ____.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas serão realizadas em conformidade com os repasses financeiros à conta da APM.

OBSERVAÇÕES FINAIS

O presente plano segue os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e participação social, conforme determinação da Lei Federal 13.019/2014. A APM se compromete a prestar contas de forma clara e tempestiva, observando o regulamento da Secretaria de Educação e demais normas aplicáveis.

Santo Antônio de Posse, ____ de ____ de 20__.

Identificação (nome completo e RG) e assinatura do (a) Diretor (a) Escolar

Identificação (nome completo e RG) e assinatura do (a) Diretor (a) Executivo da APM

Plano de Trabalho homologado pela Supervisão de Ensino em ____

Identificação (nome completo e RG) e assinatura do (a) Supervisor (a) de Ensino

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

A OSC _____ situada no endereço: Rua/Avenida
_____, n.º _____, bairro _____ CNPJ
n.º _____ por meio do seu representante legal _____, CPF
n.º _____, conforme estabelecido no Estatuto Social, declara para os devidos fins, que o
início de suas atividades ocorreu em xx/xxxx/xxxx.

Santo Antônio de Posse/SP, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a)
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.
7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Santo Antônio de Posse/SP, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil- OSC]**, a relação nominal dos dirigentes:

Nome		N° CPF	
N° RG	Orgão Expedidor	Data de Nascimento	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ()	Telefone ()	E-mail	
Nome		N° CPF	
N° RG	Orgão Expedidor	Data de Nascimento	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ()	Telefone ()	E-mail	
Nome		N° CPF	
N° RG	Orgão Expedidor	Data de Nascimento	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ()	Telefone ()	E-mail	

*inserir quantos campos forem necessários.

Santo Antônio de Posse/SP, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Declaro para os devidos fins de eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE ESCOLAR VINCULADA), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC):

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santo Antônio de Posse/SP, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO.

Declaro para os devidos fins que a **[identificação da organização da sociedade civil-OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado eventual TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de

todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Santo Antônio de Posse/SP, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Pelo presente Termo de Colaboração, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____ situada na _____, bairro: de cidade/ SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ e Secretário Municipal da Educação, _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, ora denominada PMSAPOSSE/SME e a entidade APM da CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu (sua) Diretor(a) Executivo(a) Senhor(a) RG nº _____ e CPF nº _____, denominada simplesmente Unidade Executora, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 3.620 de 20 de fevereiro de 2024 e suas alterações regulamentada por este Termo de Colaboração nº _____ celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Através do presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Unidade Executora, registram interesse para o desenvolvimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, visando o repasse financeiro às APMs das escolas públicas municipais, com o objetivo de garantir maior autonomia às Unidades Escolares na manutenção, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais e seus equipamentos destinados, mediante cooperação técnica e financeira, observando-se o que dispõe o Plano de Trabalho anual, que é parte integrante do presente termo, podendo a qualquer tempo ser modificado, no que for cabível, ou se as suas finalidades não vierem a ser alcançadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo dados neles contidos _____ acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos destinados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, serão transferidos para a APM e deverá ser aplicado na (*Unidade escolar*), de acordo com o Plano de Trabalho Anual previamente apresentado e homologado, a ser utilizado para cobertura de despesas de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino e pequenos investimentos.

**CLÁUSULA QUARTA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pelo Município de Santo Antônio de Posse/SP, serão repassados para a conta corrente:

Fonte	Banco	Agência	Conta corrente
ESTADUAL (FUNDEB)	-----	-----	-----

Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados conforme §1º do art. 4º da Lei Municipal 3.620 de 20 de fevereiro de 2024;

A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias;

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho;

Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e

autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal;

Fica condicionado o uso de saldo remanescente a apresentação de Prestação de Contas Anual que comprove o valor do saldo em conta corrente, estando quites com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA

DESIGNAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5.1. A Administração Pública e a OSC, para a execução fiel do TERMO DE COLABORAÇÃO, designarão os seguintes representantes:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- GESTOR TITULAR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

NOME:

FUNÇÃO:

RG:

E-mail:

- GESTOR SUBSTITUTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

NOME:

FUNÇÃO:

RG:

E-mail:

DA OSC:

- GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE:

NOME:

FUNÇÃO:

RG:

E-mail:

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Repassar à Unidade Executora para custeio desta Colaboração, recursos financeiros consignados no orçamento municipal, através de dotação orçamentária própria, por meio de depósito bancário no Banco __, Agência ____ e na Conta Corrente nº ____, utilizada pela APM para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação do Plano de Trabalho Anual;

Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Programa, bem como a prestação de contas;

Apontar os prazos para a que a APM adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 06 §1º da Lei Municipal nº 3.620 de 20 de fevereiro de 2024;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de

trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar as OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA (OSC)

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e na conformidade com o Plano de Trabalho Anual.

Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da PMSAPOSSE/SME e demais órgãos públicos de controle, os documentos emitidos nominalmente, devidamente identificados com o nome do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Enquanto não destinados às finalidades do Programa, os recursos financeiros deverão ser aplicados em fundo de investimentos, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

Os rendimentos de ativos financeiros serão creditados na conta específica e destinados, obrigatoriamente, para cobertura de despesas de custeio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão do exercício financeiro, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

O pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do termo de colaboração deverá ser obrigatoriamente, mediante ordem bancária nominais e individualizados por credor;

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Colaboração, bem como anteriores a liberação da primeira parcela;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do artigo 06 da Lei Municipal nº 3.620 de 20 de fevereiro de 2024;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITA DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde

que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração

Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal;

A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso;

Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

As contratações de recursos humanos, quando pagos integralmente com os recursos desta parceria, deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade;

VÍNCULO TRABALHISTA — Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado;

Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO

A execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, será realizada pela APM da____, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal nº 3.620, de 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Ressaltasse que somente após a aprovação final da prestação de contas estará a Unidade Executora desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificada de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal;
 - e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Santo Antônio de Posse/SP;
- c)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC, dirigido por ofício a Unidade Gestora:

- **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Demonstrativo do cumprimento das atividades previstas mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- **RELATÓRIO FINANCEIRO:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
 - a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
 - b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Administração Pública em conta indicada para tal fim pela Secretaria da Fazenda;
 - d) comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
 - e) procedimentos de cotação para cada despesa informada ou justificada;
 - f) cópia dos contratos de prestações de serviços;
 - g) Certidões negativas;

- h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP - completa;
- i) GPS - Guia da Previdência Social - completa.
- j) RP 10 — Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
- k) Relação de gastos mensal;
- l) Conciliação Bancária;
- m) Memória de cálculo.

A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tronar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento/Gestor da Parceria emitirá relatório semestral.

A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

- I. O descumprimento de metas será glosado;
- II. O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará devolução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DE FIM DE EXERCÍCIO)

A APM deverá apresentar a prestação de contas, previamente na Secretaria Municipal da Educação para análise e posteriormente na Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a após ao término do ano corrente mediante encaminhamento dos documentos ao Setor dos Serviços de Prestação de Contas, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da LF n° 13019/2014.

Na hipótese de devolução de recursos a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas, em conta indicada para tal fim pela Secretaria da Fazenda.

A consolidação das Prestações de Contas dos recursos recebidos pela Unidade Executora deverá ser apresentada no Setor dos Serviços de Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO e afins da SME até o último letivo do exercício.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas

apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, durante o período, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30(trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;
- II. relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III. lista de atendidos durante a vigência do contrato;
- IV. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- V. declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI. VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados

alcançados;

- VII. relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
- a. original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
 - b. comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, ao erário em conta indicada para tal fim pela Secretaria da Fazenda;
- VIII. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI. justificativa, quando for o caso, pelo não comprometimento do alcance das metas;
- XII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

As informações de que trata a subcláusulas anteriores serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e

considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcelas com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula 17.6. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da

organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Parágrafo único: Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, da Lei Municipal nº 3.620, de 20 de fevereiro de 2024, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santo Antônio de Posse, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de

penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora.

Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA DIVULGAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Santo Antônio de Posse/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Jaguariúna para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio de Posse, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA APM DA

DIRETOR ESCOLAR DA EMEB__

Testemunhas:

1. Nome _____ ass.) _____ RG/CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÇA CORONEL DAVID BAPTISTA, 56 – CENTRO SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP
CEP: 13830-116 CNPJ – 13.214.476/0001-77 - Fone: (19) 3896.3970
E-mail: educaposse@pmsaposse.sp.gov.br



2. Nome _____ ass.) _____ RG/CPF

(EMBLEMA DA UNIDADE ESCOLAR)

ANEXO IX

PARECER CONCLUSIVO

- Nome _____
- Unidade Escolar _____
- A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, representada pelo Departamento Financeiro, referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO, concedida à _____, CNPJ nº _____, durante o Exercício de _____, atesta que foi recebida a Prestação de Contas e emitido Parecer Conclusivo, conforme descrito:
- A Entidade denominada _____” prestou contas em _____;
- Os valores repassados no exercício em exame foram efetivados em _____, totalizando _____ R\$(_____), este valor somado às Receitas Financeiras no valor de R\$ _____ (_____) além do saldo remanescente no ano de 202_ no valor de R\$ _____ (_____), perfazendo um total de R\$ _____ (____);
- Os valores repassados foram devidamente comprovados;
- Foi comprovado o regular funcionamento da Entidade no local determinado;
- A Entidade Beneficiária é constituída por pessoa jurídica, sem fins lucrativos e econômicos, regida pelas normas estatutárias cujas finalidades são colaborar no aprimoramento do processo educacional e na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade, tem objetivos sociais e educativos, sem caráter políticos, racial, religioso e nem finalidades lucrativas;
- O recurso repassado resultou em economicidade, uma vez que o TERMO DE COLABORAÇÃO, repassado foi utilizada para aquisição de materiais urgentes e necessários para o funcionamento da unidade escolar, tais como manutenção de móveis e equipamentos, serviços elétricos, aquisição de materiais escolares e pagamento de serviços contábeis e impostos;
- Foram cumpridas todas as cláusulas pactuadas que rege a matérias;
- Foi comprovada a contabilização dos gastos efetuados;
- Não houve despesas com pessoal;
- As cópias dos documentos das despesas correspondem com os originais apresentados pela beneficiária, conforme comprovado no ato do recebimento das mesmas, constando ainda o tipo de repasse;
- A Entidade atendeu os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

- Apresentou contas no valor total de R\$ _____(_____)
- Estamos de acordo com a Prestação de Contas Anual apresentada pela beneficiária através de toda documentação;
- Não foram aplicadas sanções por falta de prestação de contas ou desvio de finalidade.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

() REGULAR () REGULAR COM RESSALVAS () IRREGULAR

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, __/__/__

Responsável

ANEXO X

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS
RECEBIDOS**

Termo de Colaboração					Ano _____	
	APLICAÇÕES	RENTA	VARIÁVEL			
MÊS/ANO	RENT. BRUTO	I.R FONTE	IOF	VL. LÍQUIDO	POUPANÇA	VALOR TOTAL MENSAL RENDIMENT OS
Janeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Fevereiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Março	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Abril	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Maior	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Junho	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Agosto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Setembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Outubro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Novembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Dezembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

OBS: Caso haja necessidade

Responsável pela unidade escolar

ANEXO XI

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____

Nome: Diretor da unidade	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Nome: Diretor executivo	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Nome: Vice Diretor executivo	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÇA CORONEL DAVID BAPTISTA, 56 – CENTRO SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP
CEP: 13830-116 CNPJ – 13.214.476/0001-77 - Fone: (19) 3896.3970
E-mail: educaposse@pmsaposse.sp.gov.br



Nome: _____

(Assinatura do responsável pelo preenchimento)

(EMBLEMA DA UNIDADE ESCOLAR)

TOTAL	R\$
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELO BENEFICIÁRIO	R\$

O(S) SIGNATÁRIO(S), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO VEM INDICAR, NA FORMA ABAIXO DETALHADA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO SUPRA MENCIONADO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ (_____)

II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO REPASSE				
DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
				R\$
				R\$
TOTAL DAS DESPESAS				R\$
RECURSO DO REPASSE NÃO APLICADO				R\$
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR				R\$
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE				0

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

Santo Antônio de Posse, ____ de _____ de 2025

DIRIGENTE:

Nome Dirigente / responsável pela U.E

CPF

RG:

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Nomes dos membros Conselho Fiscal

CPF

RG

DECLARAMOS, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO SUPRA EPIGRAFADO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A DESPESA RELACIONADA, EXAMINADA PELO CONTROLE INTERNO, COMPROVA A EXATA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA OS FINS INDICADOS, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, PROPOSTO AO ÓRGÃO CONCESSOR.

III – AJUSTES VINCULADOS ÀS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO REPASSE (3)						
AJUSTE Nº	DATA	CONTRATADO / CNPJ	OBJETO RESUMIDO	LICITAÇÃO Nº (4)	FONTE (5)	VALOR GLOBAL DO AJUSTE

Santo Antonio de Pose, ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEL PELA U.E

Nome / assinatura _____

(1) convênio ou auxílio/subvenção ou contribuição.

(2) notas fiscais e recibos

(3) contrato; contrato de gestão; termo de parceria; termo de colaboração; termo de fomento; etc.

(4) modalidade, ou, no caso de dispensa e/ou inexigibilidade, a base legal.

(5) fonte de recursos: federal ou estadual.

ANEXO XIII

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: _____

INTERVENIENTE (se houver): _____

Nº DO CONVÊNIO: (1) _____

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): _____

EXERCÍCIO (3): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das

Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo PELO
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO XIV

**ANEXO RP-04 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - RELAÇÃO DOS VALORES
TRANSFERIDOS**

**VALORES REPASSADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE:
ÓRGÃO CONCESSOR:**

I – DECORRENTES DE AJUSTES:

CONTRATO DE GESTÃO Nº	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade,CEP)	DATA	VIGÊN CIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONTRATO DE GESTÃO Nº	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade,CEP)	DATA	VIGÊN CIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONTRATO DE GESTÃO Nº	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade,CEP)	DATA	VIGÊN CIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONTRATO DE GESTÃO Nº	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade,CEP)	DATA	VIGÊN CIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONTRATO DE GESTÃO Nº	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade,CEP)	DATA	VIGÊN CIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

II – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES PAGOS:

TIPO DA CONCESSÃO (A / S / C)	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade,CEP)	LEI Nº DATA	FINALIDADE	DATA DO PGTO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÇA CORONEL DAVID BAPTISTA, 56 – CENTRO SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP
CEP: 13830-116 CNPJ – 13.214.476/0001-77 - Fone: (19) 3896.3970
E-mail: educaposse@pmsaposse.sp.gov.br

								TOTAL

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Fonte de recursos: federal ou estadual.

ANEXO XV

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO CONCESSOR: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: _____

INTERVENIENTE (se houver): _____

Nº DO CONVÊNIO: (1) _____

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): _____

EXERCÍCIO (3): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XVI

**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS
RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL: CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA

OSC: CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				

(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS		
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)		
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) *da (nome da entidade)* vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20__ bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					

Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO XVII

**ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS
RECEITAS E DESPESAS AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES**

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

TIPO DE CONCESSÃO: (1) TERMO COLABORAÇÃO

LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 3.620 de 20/02/2024

OBJETO: Despesa de custeio, manutenção de pequenos serviços e reparação do prédio escolar e investimentos

EXERCÍCIO: _____

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

RECEBIDO: R\$ _____

ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal/Fundeb

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS			
VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATAS	VALORES REPASSADOS – R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			R\$
Total			R\$
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE			R\$

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária:

APM da _____ vem indicar, na forma
abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra

mentionado, na importância total de R\$ _____ (_____)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS		
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR APLICADO R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/01/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/02/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/03/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/04/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/05/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/06/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/07/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/08/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/09/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/10/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/11/____á ____/____/____	R\$
Aquisição de materiais e serviços para manutenção do prédio escolar.	01/12/____á ____/____/____	R\$
TOTAL DAS DESPESAS		R\$
VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSOR		R\$
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE		0,00

RELAÇÃO DAS DESPESAS (4)				
DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
TOTAL (R\$)				

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL e DATA: _____

DIRIGENTE DA U.E: _____

Diretor de Escola

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

-
- (1) Auxílio, subvenção ou contribuição.
 - (2) Origem dos recursos: federal, estadual ou municipal, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.
 - (3) Notas Fiscais e recibos.
 - (4) No rol das despesas incluir também os gastos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

